DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5533/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17749/2013
PROTOCOLO	: 1454046
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial n° 056/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS e as empresas **Pedras Morro Alto – ME e Luiz Carlos Gonzaga – ME**, visando à locação de 04 (quatro) caminhões do tipo "basculante trucado", para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Bandeirantes/MS.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (Análise nº 8915/2015), concluiu que o presente processo licitatório encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer (PAR - 8294/2015) pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, 'a' e art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do Pregão Presencial nº 056/2013 realizado pelo Município de Bandeirantes/MS, cujo objeto é à locação de 04 (quatro) caminhões do tipo "basculante trucado", para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Bandeirantes/MS.

Certifico-me através de documentos constantes nos autos que as empresas vencedoras foram: **Pedras Morro Alto – ME (no valor de R$ 77.910,00) e Luiz Carlos Gonzaga – ME (no valor de R$ 77.910,00).**

O Procedimento licitatório Pregão Presencial nº056/2013 foi devidamente formalizado de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, a Lei Complementar nº 160/2012 e as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c o artigo 120, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 171/2014, realizado pelo Município de Três Lagoas/MS por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH